



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS PÚBLICOS, BEM COMO ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CARGOS EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, a título de revisão anual, aplicável às remunerações dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, comissionados, dos admitidos em caráter temporário e dos empregados públicos, de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento), correspondente ao INPC do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021, a ser implementado a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Serão tomados como base de cálculo, os valores percebidos no mês dezembro de 2021.

§ 2º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

§ 3º O reajuste previsto no *caput* do art 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem, através de legislação federal.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial, a título de revisão anual, aplicável aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), correspondente ao INPC do período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021, a ser implementada a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Serão tomados como base de cálculo, os valores percebidos no mês dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações de cada unidade específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Itaiópolis, 25 de novembro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA (Projeto de Lei nº 66/2021)

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que ***Concede reajuste, a título de revisão geral anual da remuneração de servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal.***

A Lei Complementar Federal 173, de 28 de maio de 2020, estabeleceu a proibição de reajustes para os servidores públicos em geral desde a data da sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Na data de 29 de julho de 2021, por força do parecer final do processo (@ CON 21/00195659), que por sua vez resultou na reforma do Prejulgado 2274 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, esta Municipalidade encaminhou ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei 34/2021 que tornava sem efeito o reajuste concedido à Título de Revisão Geral Anual no ano de 2020.

A mesma propositura contemplava a mudança na data base da revisão geral anual que passaria de 1º de maio para 1º de janeiro com o objetivo de minimizar os efeitos advindos da Lei Complementar Federal Nº 173 de 27 de maio de 2020.

Cumprе mencionar que, concomitantemente o Município de Itaipópolis ingressou em juízo demandando a manutenção da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais durante o exercício financeiro de 2020. Infelizmente, esta Municipalidade, diferentemente de outros municípios catarinenses, não logrou êxito em seu pleito.

O Projeto de lei supramencionado, foi rejeitado integralmente por esta Egrégia Casa de Leis. Ocorre que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 57, estabelece que “A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”, portanto, nova propositura do Executivo com essa matéria somente poderá ser realizada em 2022.

Novamente, envidando todos os esforços, com o objetivo de evitar maiores danos aos servidores públicos municipais, o Poder Executivo verificou que no ano de 2020, concedeu-se a revisão geral anual relativa ao período de janeiro a setembro de 2020, faltando, portanto, os meses de outubro a abril de 2021, que em verdade se refere a data base de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, encaminhamos Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, propondo-se a revisão geral anual dos vencimentos do período que compreende os meses de outubro de 2020 a abril de 2021, cujo percentual será de 5,76% e de 2,35 % para os agentes políticos, frisando que, para esses o período a ser observado é de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021.

A Administração Pública Municipal tem por certo que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras decorrente de efeitos inflacionários, cessando ou ao menos amenizando os prejuízos enfrentados por toda a categoria, especialmente nesses 20 meses de pandemia.

Entende o Poder Executivo Municipal que a revisão anual de vencimentos, garantida pelo art. 37, X, da CF, é um direito do funcionalismo público, que foi prejudicado por conta da LC 173/2020. Os servidores públicos, que tanto foram exigidos desde o começo da pandemia da COVID-19, não podem ser prejudicados.

Há que se considerar também que os índices da folha de pagamento aplicáveis ao erário público municipal de Itaiópolis estão em níveis seguros, isto em virtude de um trabalho sério realizado pelo Poder Público no que diz respeito aos gastos públicos e ao incremento da arrecadação.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a sua análise e aprovação.

Itaiópolis, 25 de novembro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis